**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2017**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor RICARDO ROLIM DE MOURA inscrito no CPF nº52668088968 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa M. A. CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com sede na(o) Rua A , 79, bairro Novo Bairro, na cidade de MARAVILHA-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 10.576.687/0001-61 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) MARLI FATIMA AGOSTINI inscrito no CPF nº807.664.129-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 86/2017, Dispensa por Limite Nº.18/2017, homologado em 14/11/17, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Águas Frias para elaboração do Plano Municipal de Saúdeno Município de Águas Frias – SC 2018-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

2.1 - O prazo de vigência do contrato será até 30/05/2018 ;

2.2 - O Plano Municipal de Saúde para 2018-2021 deverá ser elaborado até dia 10 de dezembro de 2017 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será feito em moeda corrente, em uma parcela, até o vinte dias após a prestação dos serviços e entrega do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

3.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gilmar Gonçalves da Silva.

3.3- O valor do contrato é de R$3.000,00 (três mil reais) que será pago em uma única parcela.

3.4 - Nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Águas Frias CNPJ 11.300.021/0001-49 Rua Maria Gotardo Galon, 349, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 23 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE | 339039050000 | 3.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2- Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3- Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas.

7.2 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, consolidada com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 045/2007 recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ÁGUAS FRIAS, 14 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARLI FATIMA AGOSTINI

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678